DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Segunda-feira, 07 de outubro de 2013 | Ano I | Edição nº 43 | Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI 2
Atos Oficiais 2
Licitações e Contratos 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2013.10.07 14:01:25 +0000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

DECRETO Nº 1.289, DE 1º. DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010 e Lei Complementar nº. 53, de 20 de setembro de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estipulado o período de **1º. a 14 de novembro** do corrente ano para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e ou/ aulas para o ano letivo de 2014.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

Art. 2º - Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 55 da Lei Complementar nº. 51/2010.

Art. 3º - Aos docentes titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO:**

no cargo que ocupa: 0,005 por dia;

em função do município de Cajobi: 0 ,003 por dia;

II - quanto aos **TÍTULOS:**

certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 2 pontos;

certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos."

c) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 pontos;

d) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;

e) certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas:

1 - no campo de atuação da inscrição: 2 pontos, até o máximo de 4 pontos;

2 – em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos.

f) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 3 (três) pontos;

g) diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição da Educação Infantil e para as séries iniciais do Ensino Fundamental: 3 (três) pontos, até o máximo de 6 (seis);

h) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que

realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo:

1 – no campo de atuação da inscrição: 0,003 por hora;

2 – na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por hora.

§1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Edital.

§2º – Os títulos e certificados a que se refere a alínea "h" do inciso II , só serão considerados se forem emitidos por:

I – instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III – secretarias municipais de educação;

IV – instituições públicas estatais;

V – entidades particulares de cunho educacional.

§3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries inicias do ensino fundamental ou na educação infantil;

pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 5º - A data base para a **contagem de tempo de serviço** de que trata este Decreto será **30 de junho** do ano em curso.

Art. 6º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

§1º - Os Professores de Ensino Fundamental I inscritos no **Programa Especial de Alfabetização e Letramento**, nos termos da **Circular nº 01/2012**, serão classificados em duas listas distintas, a saber:

lista geral do cargo que ocupa, efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º deste Decreto.

lista específica, dentre os inscritos para a função de Professor Alfabetizador, efetuada com base nos Títulos e Análise de Perfil, conforme previsto no **Anexo II** deste decreto.

§2º - A Análise de Perfil a que se refere à alínea "b" do parágrafo anterior será efetuada de acordo com os critérios constantes do **Anexo III** deste Decreto.

§3º – Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior tempo de serviço no cargo que ocupa;

II – maior tempo de serviço na função do município de Cajobi.

III – maior idade.

Art. 7º - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Art. 8º - Encerrado o processo de inscrição a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Cajobi e nas Unidades Escolares.

§1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – **Na unidade escolar**;

II – **Pela Comissão de Atribuição**, na EMEF "PROF SANTO GERALDO".

Art. 10 - A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2014 dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I – titulares de cargo do Estado ou do Município para constituição de jornada atual, inscritos e classificados para a função de Professor Alfabetizador, nos termos da Circular nº 01/2012.

II – demais titulares de cargo do Estado, para constituição de jornada estabelecida na época do convênio;

III – demais titulares de cargo do Município para constituição de jornada atual ou redução;

IV – titulares de cargo do Município para redução do número de unidades escolares;

V - titulares de cargo do município para ampliação de jornada;

VI - titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas;

VII - titulares de cargo do município para atribuição de carga suplementar:

preferencialmente no campo de atuação do cargo que ocupa;

outro campo de atuação, desde que habilitado.

VIII - candidatos aprovados em Concursos Públicos, convocados para provimento de cargos vagos existentes;

IX – titulares de cargo do município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória com vistas aos afastamentos já autorizados.

X - candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado especifico para contratação temporária para o ano letivo de 2014, exceto para o caso de Professor Adjunto I e II com base no § 2º do Artigo 22 da Lei nº 51, de 03 de maio de 2010.

§1º - Não sendo possível a atribuição prevista no inciso I deste artigo a todos os Professores Alfabetizadores, os docentes remanescentes da lista específica terão classes atribuídas com base na lista geral classificatória do respectivo cargo, seguindo-se a ordem de preferência prevista neste artigo.

§2º - Os Professores Adjuntos I e II terão sede de exercício e período de trabalho (manhã ou tarde) fixados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da rede, seguindo-se a ordem de classificação do concurso público, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 11 deste Decreto.

§3º - No processo de atribuição inicial terão preferência na fixação de sede de exercício e período de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, os Professores Adjuntos que acumulam cargos, empregos ou funções **públicas.**

Art. 11 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 9º e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

II – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Comissão de Atribuição.

III – Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, na Unidade Escolar.

IV - Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, pela Comissão de Atribuição.

V – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, específico do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

VI – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, específico do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

VII – Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, com habilitação específica do campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

VIII - Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, com habilitação em área correlata ao campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

IX – Estudantes de curso de nível superior, no campo de atuação da atribuição e classificados em Processo Seletivo Simplificado, pela Comissão de Atribuição.

§1º - A atribuição de aulas em substituição em caráter de eventual por até 15 (quinze) dias, quando necessário, far-se-á pelo Diretor de Escola da respectiva unidade escolar, aos docentes da própria unidade escolar objeto da substituição, independentemente da ordem de classificação dos mesmos, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas ou ao Professor Adjunto, a seu critério.

§2º - Não sendo possível a atribuição das aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior, aos docentes da própria unidade escolar, o Diretor de Escola poderá atribuir as referidas aulas para os docentes em exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas.

§3º - Tratando-se de Professor Adjunto, o servidor poderá ser designado a efetuar a substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado no processo de atribuição inicial, de acordo com as necessidades da rede de ensino.

§4º - No decorrer do ano letivo, somente poderá escusar-se da substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado na atribuição inicial, o Professor Adjunto que comprovar incompatibilidade de horários decorrente de acúmulo com outro cargo, emprego ou função, **pública** ou privada.

§5º - O docente contratado por tempo determinado para substituir docente afastado a qualquer título poderá ter sua contratação prorrogada, se, por qualquer motivo o servidor afastado a quem ele substitui prorrogar o seu afastamento inicial.

§6º - Os prazos de contratações e prorrogações serão efetuados observando-se o disposto art. 4º da Lei Complementar nº 58/2011, de acordo com as necessidades da administração.

§7º - O ato de prorrogação da contratação inicial deve ser feito antes do término desta, para que exista a continuidade da contratação e, caso haja interrupção da prestação do serviço, a municipalidade deverá fazer nova contratação, obedecendo-se a ordem de classificação do Processo Seletivo em questão.

§8º - A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 4º do artigo 52 da Lei Complementar nº 51/2010.

Art. 12 – As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de docentes adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em seqüência, na Unidade Escolar para constituição de jornada do titular, para carga suplementar do titular e para constituição de carga horária dos professores admitidos em caráter temporário na Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Art. 13 – O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 14 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 15 – No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 16 – O professor **titular de cargo efetivo** somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§1º - Os docentes **titulares de cargo** que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

§2º - Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que para a desistência da jornada de trabalho total o docente deverá requerer a rescisão contratual.

§3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do ano letivo em curso, caso eventualmente seja convocado no processo seletivo no qual se encontra classificado.

Art. 17 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 18 – O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subseqüente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 19 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 20 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 21 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 22 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital do Concurso/Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 23 – A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 24 – O titular de cargo poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 51/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único - No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 25 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 26 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 27 - Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 28 - Compete ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor **determina** as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§2º – O Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

classificação dos docentes.

§3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, **ouvida a Secretária Municipal de Educação**, de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 29 – A escolha da unidade sede pelos candidatos aprovados em concurso público, convocados para assumirem cargos vagos no quadro do magistério, será feita com base na classificação obtida pelos mesmos no referido Concurso Público.

Parágrafo Único - No caso dos candidatos ao cargo de Professor de Ensino Fundamental II e/ou Professor Adjunto II, a nomeação será feita com base na jornada reduzida de trabalho docente, podendo ampliar sua jornada, na forma do § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº. 53/2010, após os atuais titulares de cargo terem efetuado a ampliação, na forma prevista no artigo 10 deste Decreto.

Art. 30 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 31 – O **cronograma** da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o **Anexo I** do presente Decreto.

Art. 32 – O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

Art. 33 – Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 34 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: PCPTX9DG

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS RELATIVAS AO ANO LETIVO DE 2014, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 1.289, DE DE 1º. DE OUTUBRO DE 2013.

FASE I – CONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DE JORNADA – Professores titulares de cargos da Educação Infantil (Pré-Escola e Creche) e do Ensino Fundamental I e II – **10/12/2013.**

1 - NA UNIDADE ESCOLAR:

Professor titular de cargo do Município na Educação Infantil: **08:00 h.**

Professor Alfabetizador do Estado ou do Município: **08:00 h.**

Demais titulares de cargo do Estado (Convênio): **09:00 h.**

Demais titulares de cargo do Município no Ensino Fundamental I e II: **10:00 h.**

2 - NO MUNICÍPIO – EMEF " PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **11/12/2013**

a) Professor titular de cargo do Município que não constituiu a jornada na Unidade Escolar com aulas livres – **08:00 h.**

3 - NA UNIDADE ESCOLAR:

a) Professor titular de cargo do Município que constituirá a jornada com aulas de titulares afastados – **13:00 h.**

FASE II – REDUÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **11/12/2013**.

a) Professor titular de cargo do Município no Ensino Fundamental II – **14:00 h**.

FASE III – AMPLIAÇÃO DE JORNADA.

1 – Professor titular de cargo do Município – PEF II.

a) NA UNIDADE ESCOLAR – 12/12/2013 – 08:00 h.

b) NO MUNICÍPIO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição **–12/12/2013 – 13:00 h.**

***A ampliação de jornada do Professor Adjunto II poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Diretor sobre a necessidade de cada Unidade Escolar.**

FASE IV – TROCA DE SEDE DE EXERCÍCIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO"– Comissão de Atribuição – **13/12/2013.**

1 - Titular de cargo do Estado (Convênio) – PEB I e II - **08:00 h.**
2 - Titular de cargo do Município – PEF I e II – **10:00 h.**

FASE V – CARGA SUPLEMENTAR – 13/12/2013.

1 – Professor titular de cargo do Município - PEF II.

a) NA UNIDADE ESCOLAR – 13:00 h.

b) NO MUNICÍPIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição – **14:00 h.**

FASE VI – PROVIMENTO DE CARGOS – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição – **16/12/2013**:

1 – Candidatos Aprovados e Classificados em Concursos Públicos, **convocados por AR – 08:00 h.**

***Esta fase ocorrerá somente se a Administração julgar necessário.**

FASE VII – AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PEB – II (CONVÊNIO) – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição – **16/12/2014 – 10:00 h.**

FASE VIII – ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA – 17/12/2013

1- Professor Adjunto I e II - Classes/Aulas de titulares afastados e aulas remanescentes em quantidade inferior à composição de cargo, a critério da Administração:
a) UNIDADE ESCOLAR – 08:00 h.
b) COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – 13:00 h.

FASE IX – CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **24/01/2014.**

1– Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I:

a) CLASSES EM SUBSTITUIÇÃO – 08:30 h.

2 – Professor de Ensino Fundamental II:

a) AULAS LIVRES OU EM SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO ENTRARAM NA COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS RELATIVAS AOS CARGOS - 13:00 h.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1- Cada Fase só será considerada efetivada após **análise e parecer** da Secretária Municipal de Educação (Artigo 28, § 3º, do Decreto nº 1.289, de 1º. de outubro de 2013).

2- Após cada Fase as **Unidades Escolares** publicarão as atribuições homologadas e também as aulas/ classes remanescentes da fase, para realização da fase seguinte.

3- Após a compatibilização das aulas do **acúmulo** do Professor de Ensino Fundamental II com Professor Adjunto II, a Secretaria Municipal de Educação publicará o período de trabalho e a sede de exercício de cada Professor Adjunto II da rede municipal de ensino (Artigo 10, § 2º e § 3º, do Decreto nº 1.289, de 1º. de outubro de 2013).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/2014

PROFESSOR ALFABETIZADOR

I – Títulos:

- Certificado de participação no PROFA - Programa de Formação de Professores Alfabetizadores (1,0 ponto);..... _____ Pontos

- Certificado de participação no PRO-LETRAMENTO: _____ Pontos
  - Língua Portuguesa (1,0 ponto)..... _____ Pontos
  - Matemática (1,0 ponto).....

- Diploma ou Certificado de Pós-Graduação específico de alfabetização: _____ Pontos
  - Língua Portuguesa (1,0 ponto)..... _____ Pontos
  - Matemática (1,0 ponto).....

- Diploma ou Certificado em Psicopedagogia (1,0 ponto)..... _____ Pontos

- Declaração de participação na formação do PNAIC (1,0 ponto)..... _____ Pontos

- Tempo de atuação no Ciclo de Alfabetização no ano de 2013, até a data base estipulada no Decreto de Atribuição (0,5 ponto por dia).. _____ Pontos

II – Perfil

- Análise pela equipe gestora..... _____ Pontos

TOTAL..... _____ Pontos

Cajobi, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima

_____
Assinatura do Professor

_____
Assinatura do Diretor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

ANEXO III

ANÁLISE DE PERFIL – PROFESSOR ALFABETIZADOR

Professor:_____

- É reconhecido pela importância de seu trabalho em alfabetização dentro de sua unidade escolar. (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Possui competência e sensibilidade para o trabalho com alunos na faixa etária de 6 a 8 anos (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Evidencia disposição para o trabalho em contexto de diversidade (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem uma atitude de pesquisa em relação à sua atividade e investe na socialização desses conhecimentos com seus pares (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Aprecia o trabalho coletivo e compartilhado (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Aprecia a formação continuada (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem sensibilidade para os aspectos relativos ao cuidar e ao educar (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem expectativa de sucesso e estimula a auto-estima dos alunos (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Está apto a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos alunos (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem facilidade para contextualizar conteúdos, relacionando a teoria com a prática, atribuindo assim uma função social aos temas trabalhados (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Planeja sempre as atividades a serem desenvolvidas (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Respeita as orientações da coordenação pedagógica (0 a 3 pontos).....

- É organizado e comprometido com suas tarefas docentes (0 a 3 pontos).. _____ Pontos

- Reconhece que existe mais de uma maneira de aprender e, portanto deve haver maneiras diversificadas de ensinar (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Garante um ambiente educativo saudável e alegre, onde as crianças possam desenvolver-se enquanto pessoas e cidadãs (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

_____ Pontos

TOTAL: _____ Pontos

_____ Cajobi, _____/_____/_____
Assinatura da Equipe Gestora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PORTARIA Nº 7.033, DE 1º. DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2014, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.289, DE 1º. DE OUTUBRO DE 2013"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designadas as seguintes servidoras, para comporem a Comissão responsável pela Atribuição das classes/aulas, para ano letivo de 2014, na seguinte conformidade:

- Abadia Catarina Sanches Lente – Supervisora de Ensino,

- Maria Rosa Marton Zulato – Diretora de Escola,

- Adriana Cassiano Zamperlini Sacchetin – Diretora de Escola

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Rovogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de outubro de 2013

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: 4QIY3NX0

PORTARIA N° 7.034, DE 1º. DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **contratado**, a partir de 1º. de outubro de 2013, **JAIR GILMAR SOARES**, R.G. nº. 12.403.566, para exercer as funções do cargo de "**Assistente de Departamento"**, de provimento em Comissão, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 35, de 31 de dezembro de 2008 e fazendo jus aos vencimentos da referência "05", do Anexo IX, da Lei Complementar nº 60, de 22 de agosto de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: 1O87QXW5

PORTARIA Nº 7.035, DE 1º. DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETOR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeada,** a partir de 1º. de outubro de 2013, **JUDITH MARIA BORDUCCHI MARCHINI**, R.G.nº 5.551.709-2, para responder pelo cargo em comissão de "**Vice-Diretor de Escola**", instituído pela da Lei Complementar nº 66, de 20 de dezembro de 2011, constante na Tabela I, Faixa 1, Nível I, classe de Suporte Pedagógico, fazendo jus aos vencimentos da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Dário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: BF9VNSHS

PORTARIA Nº 7.036, DE 1º. DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 1º. de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, a Servidora Público Municipal **SANDRA HAJ HAMMOUD,** R.G.nº 13.595.747, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: PXWGIGAX

PORTARIA Nº 7.037, DE 1º. DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 1º. de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 08 de agosto de 2011 a 07 de agosto de 2012, a Servidora Público Municipal **CATARINA APARECIDA DE QUEIROZ PORTO,** R.G.nº 23.568.243-3, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: QD0PEIPJ

PORTARIA Nº 7.038, DE 1º. DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 1º. de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de dezembro de 2001 a 30 de dezembro de 2002, ao Servidor Público Municipal **CASSIO JOSÉ DE SOUZA,** R.G.nº 17.514.186, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: R2SAKMXQ

PORTARIA Nº 7.039, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 02 de outubro de 2013 a 31 de outubro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, a Servidora Público Municipal **TATIANA BARTOL SANDRINI,** R.G.nº 43.498.645-8, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: WYPEPBYI

PORTARIA N° 7.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica **concedido** pelo período de 02 de

outubro de 2013 a 31 de outubro de 2013, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao qüinqüênio de 06 de fevereiro de 2006 a 19 de março de 2011, a Servidora Público Municipal **ANDRESA APARECIDA PERES**, R.G.nº 25.712.285-0, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: AKDVPZPM

PORTARIA N° 7.041, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica **concedido** pelo período de 02 de outubro de 2013 a 30 de dezembro de 2013, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao qüinqüênio de 1º. de abril de 2006 a 1º. de abril de 2011, ao Servidor Público Municipal **JOSÉ LUIZ MARSON**, R.G.nº 6.180.929, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal da Prefeitura, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil desta cidade.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: K6HASCAO

PORTARIA Nº 7.042, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de outubro de 2013 a 1º. de novembro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 17 de setembro de 2012 a 16 de setembro de 2013, a Servidora Público Municipal **VENICIMA APARECIDA BAPTISTA BONILHA,** R.G.nº 19.778.488, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: WWYSDGJV

PORTARIA Nº 7.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de outubro de 2013 a 1º. de novembro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, a Servidora Público Municipal **JAQUELINE APARECIDA SMOLARI NICOLETTI,** R.G.nº 33.776.349-5, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Secretário

Código Localizador: WSBKQU+A

PORTARIA N° 7.044, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica **concedido** pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 03 de outubro de 2013, **licença para tratar de interesses particulares**, nos termos do artigo 203 e seguintes, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidora Público Municipal **DIRLENE DA PAIXÃO CANGUSSU SPIGIORIN**, R.G. nº 26.728.142-0, com prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Dário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: E/S6YA5C

PORTARIA Nº 7.045, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de outubro de 2013 a 1º. de novembro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 04 de dezembro de 2011 a 03 de dezembro de 2012, ao Servidor Público Municipal **CLAUDIO ZINATO DA CUNHA,** R.G.nº 11.363.581, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de outubro de 2013.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: ZVAJBZ6P

PORTARIA Nº 7.046, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de outubro de 2013 a 1º. de novembro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2012 a 10 de julho de 2013, ao Servidor Público Municipal **JOSÉ CARLOS TALASSO,** R.G.nº 25.850.091-8, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: FLZKEETZ

PORTARIA Nº 7.047, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 04 de outubro de 2013 a 02 de novembro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013, ao Servidor Público Municipal **DORIVAL CREPALDI,** R.G.nº 11.363.563, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: HH6SYBUI

PORTARIA Nº 7.048, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 04 de outubro de 2013 a 02 de novembro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, a Servidora Público Municipal **MARA LUCIA FATARELI AMARAL,** R.G.nº 24.298.512-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de outubro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: R7OJPGLY

Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº049/2013

Objeto: Aquisição de Equipamento Coletor e Compactador de Lixo

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajobi

Contratado: Iveco Latin America Ltda no valor de R$ 194.025,00 - Marcio Donizete Barbarelli – Prefeito

Contrato nº050/2013

Objeto: Locação de equipamentos para o evento do dia das crianças.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajobi

Contratado: Rio Preto Eventos Lazer e Recreação Ltda – ME no valor de R$ 6.000,00 - Marcio Donizete Barbarelli – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Código Localizador: QFXF9IUV

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº043/2013

Pregão nº 004/2013

Objeto: Aquisição de uma pá carregadeira, fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO o seu objeto a empresa: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, no valor de R$ 300.000,00. Marcio Donizete Barbarelli - Prefeito

Código Localizador: IWFUMZ2O